PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06218/11

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/01/2011
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a Lei nº 4.108/92, aumenta o número dos cargos públicos de provimento efetivo que especifica do Quadro Geral de Pessoal e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos aos cargos públicos, de provimento efetivo constantes da Lei nº 4.108, de 02 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 5.712, de 18 de janeiro de 2006, os quantitativos constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos acrescidos por este artigo exercerão suas atividades sob a regência do Estatuto do Funcionário Público Municipal, estabelecido pela Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O ingresso dar-se-á por nomeação, que é o ato de provimento do cargo público, sempre no nível inicial de cada classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos de natureza específica e eliminatória.

§ 1° - O concurso público é acessível a todos que atendam aos requisitos fixados em edital, podendo constar além da escolaridade, os requisitos referentes ao registro profissional para determinada área e especificação.

§ 2º - Somente poderá haver autorização para novo concurso público quando tiverem sido chamados todos os aprovados em processo idêntico anterior, ressalvada a extinção do prazo de validade.

§ 3° - Ao ingressar na carreira, o servidor ficará sujeito ao cumprimento de estágio probatório, entendido como período de experiência de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação.

Art. 3º - O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto § 1º. do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos acrescidos por esta Lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, já existentes no Quadro Geral de Pessoal, Lei nº 4.108/92 e alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta própria da Agencia Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, Fonte 241, Atividade 18.122.001.2-681, Anexo II - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Sub-elemento 99-Outros.

Art. 6º - O art. 12, § 4º, inciso IV, da Lei nº. 5.346, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 5.903, de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

' Art. 12 (...)
(...)
§ 4º (...)
(...)

IV - dois (02) cargos comissionados de Chefia de Departamentos, com vencimento correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do Cargo Comissionado de Diretor Presidente. '

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 29 de janeiro de 2011.